

Trata-se da contratação de palestra a ser ministrada pela indígena **CLÁUDIA RENATA LOD MOARAES**, no âmbito do **IX Encontro Nacional de SUSTENTABILIDADE da JUSTIÇA DO TRABALHO**, prevista para ocorrer no dia 28 de agosto de 2024, de 10h30 às 12h. O valor total do investimento é de R\$659,34 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).


DANIELA
VITOR
DA
SILVA
22/08/2024 11:21


TARCÍSIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
22/08/2024 12:21

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 2);
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 3);
- 3 – Proposta da Palestrante (Doc. 4);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência e na proposta (Docs. 3/4);
- 5 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da palestrante: SICAF, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão (Doc. 12);
- 6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 14);
- 7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 16);
- 8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 13).

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de Palestrante, analogamente aos eventos "In Company", todos aqueles eventos realizados por pessoa física ou jurídica, restritos ao público-alvo do TRT5, ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/*in company*, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso *in company*”, sendo necessário demonstrar que se

trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f “da Lei de 14.133/21.

Em: 22/08/2024

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se da contratação de palestra a ser ministrada pela indígena **CLÁUDIA RENATA LOD MOARAES**, no âmbito do **IX Encontro Nacional de SUSTENTABILIDADE da JUSTIÇA DO TRABALHO**, prevista para ocorrer no dia 28 de agosto de 2024, de 10h30 às 12h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f “da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f “da Lei de 14.133/21:

CONTRATADO	Valor Total
CLÁUDIA RENATA LOD MOARAES CPF: 851.816.762-00	R\$659,34

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em: 22/08/2024

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

AMONI
GUERRA
PESSOA
LAVIGNE
15/08/2024 10:00

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	IX ENCONTRO NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Tema:	(In)Consequências da injustiça climática: intersecções e efeitos no cotidiano
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial do TRT5
Contratado(a):	Claudia Renata Lod Moraes
Unidade demandante:	Divisão de Sustentabilidade Acessibilidade e Inclusão
CATSER	20656 - Seminário/Palestra
ITEM DE EXECUÇÃO	151062024000006

2. PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores do TRT5 e de outros Regionais

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(x) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

O Ato Conjunto 24/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT e prevê, em seu artigo 15, a realização de encontro anual com a participação de todos os Tribunais Regionais, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Encontro Nacional de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho chega a sua nona edição com a temática “Justiça Climática e racismo ambiental: um olhar sobre as vulnerabilidades” e será realizado nesta capital, no período de 27 a 30 de agosto do corrente ano.

O evento trabalhará os principais temas atuais, voltados às diversas vertentes da sustentabilidade, tais como agenda de trabalho decente e seguro, combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem, sustentabilidade social, plano de gerenciamento de resíduos, carbono zero, trabalhos verdes e as novas perspectivas dessas agendas, todos alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Para alcance dos objetivos propostos e valendo-se dos diversos campos das ciências humanas, possuindo como norte a convicção da transversalidade do trabalho para a vida em sociedade e para a realização de direitos, e da interdisciplinariedade com produção de conhecimento não tradicionalmente apresentadas em cursos jurídicos, foi feita a escolha metodológica de abordar o conteúdo através de: palestras ministradas por juristas, professores/as ou pesquisadores/as de outras áreas; realização de escuta social, com depoimento qualificado a partir das vivências de pessoas ativistas e com atuação destacada em movimentos sociais; realização de Oficinas práticas, visitas a órgãos público, ONGs ou institutos que trabalhem diretamente com atendimento aos grupos socialmente vulnerabilizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (x) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Painel interativo com escuta social (presencial)
Plataforma para acesso (quando couber)	Não se aplica

Docentes	Claudia Renata Lod Moraes
Número total de participantes	100
Carga horária total	1,5 (uma e meia) hora-aula
Período de realização	28/08/2024
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	sim

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1l4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação da profissional foi feita pelo corpo Diretivo desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de instrutoria na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

Renata Lod é indígena Galibi Kal'ina, residente no extremo norte do Brasil, Aldeia Galibi, Terra Indígena Galibi, Município de Oiapoque – Amapá, graduada na Licenciatura Cultural Indígena – Ciências Humanas, coordenadora da Associação de Mulheres Indígenas de Oiapoque e Vice coordenadora do Conselho de caciques dos Povos Indígenas de Oiapoque.

9.2. Razão da Escolha

A profissional indicada possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta.

Ressalte-se que a profissional em comento tem amplo conhecimento do tema. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender à necessidade de capacitação dos servidores e magistrados do TRT5..

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total bruto da contratação é de R\$ 659,34.

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pelo panelista convidado, constitui-se em valor bruto que engloba:

- 1,5 hora-aula: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)
- Incidência de impostos e taxas governamentais: R\$ 65,34 (sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, segue os parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino Contratados por este Regional com titulação de graduação (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014), em consonância com o parágrafo 2º do art. 1º do Ato Enamat 110/2023.

*** Os custos com hospedagem, passagens aéreas e deslocamentos não estão incluídos no valor acima, ficando a cargo da Contratante.**

A proposta orçamentária foi aprovada pela Direção desta Escola Judicial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a ação educacional proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

13.1.6 Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

14.1.5 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados

relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (cinquenta por cento) do que fora contratada.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

Nome: Claudia Renata Lod Moraes
RG: 345630 - AP
CPF: 851.816.762-00
BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 2364-7
CONTA: 18.221-4

Salvador, 15 DE AGOSTO DE 2024.

Assinado eletronicamente

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
Desembargadora do TRT5 e Diretora da EJUD5

ANA PAOLA
SANTOS
MACHADO
DINIZ:28241
Assinado de forma
digital por ANA PAOLA
SANTOS MACHADO
DINIZ:28241
Dados: 2024.08.15
09:35:39 -03'00'